



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2849 DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

(Autógrafo n.º 97/06, Projeto de Lei n.º 101/06 – Mensagem 39/06).

“Cria funções de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam criadas as funções de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS e acrescidas ao Anexo 6 – Empregos Públicos de Natureza Permanente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de que trata a letra “c”, do inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.031 de 28 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.754 de 22 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

ANEXO 6 – Empregos Públicos de Natureza Permanente, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho – CLT

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
30	Agente de Controle de Endemias	8

Art. 2º - São atribuições dos Agentes de Controle de Endemias:

I – Realizar pesquisa larvária e a pesquisa de ovos, larvas ou de adultos em armadilhas;

II – Realizar pesquisas entomológicas em casos suspeitos de dengue;

III – Realizar o tratamento focal e perifocal de pontos estratégicos ou em locais que necessitem desse tipo de tratamento;

IV – Proceder ações ao levantamento de índices de densidade larvária;

V – Orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças ou agravos, seja em residências locais ou em estabelecimentos diversos e sobre como promover a melhoria das condições sanitárias;

VI – Orientar a comunidade em geral sobre as medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças e agravos, em residências e em estabelecimentos diversos;

VII – Realizar controle mecânico de criadouros casa-a-casa, localizando, removendo, destruindo ou mudando a posição de criadouros, sempre em ação conjunta com os moradores;

VIII - Realizar controle químico nos tratamentos focais e perifocais, pela aplicação de larvicidas, nebulização, pela aplicação de adulticidas, sempre que o controle mecânico for insuficiente para eliminar os potenciais criadouros existentes;

IX – Participar de campanhas entre outras atividades relacionadas ao controle de vetores de doenças e agravos.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Lei 2849/06

Fls.: 2-2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de setembro de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.